

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal n.º 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria/assessoria em investimentos no mercado financeiro e de capitais, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

OBJETO	QTDE.	UN MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria/assessoria em investimentos no mercado financeiro e de capitais, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	12	MESES		

1-12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021;

1.3. O custo **estimado total da contratação é de R\$ 56.919,06** (cinquenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e seis centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

- 4.1.** Não se identificou possíveis impactos ambientais e a necessidade de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, e por se tratar de um serviço de consultoria, não há critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas da empresa a ser contratada;
- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 4.4.** O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1.** A avaliação prévia da realidade da atual carteira de investimentos do Instituto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de obtenção prévia de informações, fornecida pela área requisitante do objeto do presente Termo de Referência, dentro dos mesmos limites de datas e horários previstos para solicitação de informações previstos no item “4” do Aviso de Contratação Direta;
- 5.2.** Para avaliação prévia, o representante legal da empresa ou responsável deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização do pedido de informação;
- 5.3.** A não avaliação prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da realidade da atual carteira de investimentos do Instituto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes para prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2-12

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº. 14.133/2021).

- 6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado em virtude dos limites de valores contratuais estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- 6.2.** Os serviços serão prestados de forma remota, mas em caso de convocação da contratante, poderá ser solicitada reunião presencial na sede do IPRESF, sita à Rua Barão do Rio Branco, 377, 3º andar, sala 303, Centro, São Francisco do Sul-SC;
- 6.3.** A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 6.3.1.** Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores

do CMN, da Política de Investimentos do IPRESF e suas respectivas alterações;

6.3.2. Elaboração de relatório gerencial mensal que demonstre, dentre outras informações, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de investimentos, a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras, resumo da composição da carteira de cada um dos fundos investidos e a consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros;

6.3.3. Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações nos termos da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN e da Política de Investimentos do IPRESF;

6.3.4. Elaboração de relatório mensal para fins de preenchimento do DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos, no sistema CADPREV, do Ministério da Previdência Social;

6.3.5. Elaboração de relatório mensal, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo IPRESF em cada uma das suas aplicações financeiras que, em face às premissas atuariais adotadas, tem na sua composição fundo financeiro e previdenciário, devendo ser elaborado separadamente e consolidados;

6.3.6. Elaboração de relatório mensal de fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos, bem como do enquadramento das aplicações em relação à Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN e à Política de Investimentos do IPRESF;

6.3.7. Elaboração de relatório diário demonstrando a evolução do patrimônio do IPRESF em valor monetário (em reais) e percentualmente – conhecida como cota única;

6.3.8. Elaboração de relatório mensal com os prazos de emissão e resgate de cotas de todos os fundos de investimentos, que compõem a carteira de investimentos do IPRESF;

6.3.9. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN e da Política de Investimentos do IPRESF;

6.3.10. Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPRESF, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

6.3.11. Monitoramento da indústria de fundos de investimentos, que subsidie a licitante a apresentar alternativas de investimentos ao IPRESF;

6.3.12. Análise de novos produtos financeiros para aplicações, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN e da Política de Investimentos do IPRESF, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 15 (quinze) dias úteis, com elaboração de parecer técnico fundamentado acerca das características

e qualidades do produto financeiro analisado;

6.3.13. Assessoramento na elaboração, possíveis alterações e aplicação da Política de Investimentos do IPRESF, nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e eventuais alterações posteriores do CMN;

6.3.14. Disponibilização de software para elaboração e publicação das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR, conforme exigência do MPS;

6.4.15. Assessoramento no credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo IPRESF, realizando-se análise e registro do gestor e distribuidor do fundo, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações, nos termos da Portaria n.º 440, de 09 de outubro de 2013, do MPS;

6.4.16. Realização de reunião presencial, com periodicidade sempre que for convocado, com os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do IPRESF;

6.4.17. Realização e disponibilização anual de um Estudo de Macro Alocação de Ativos – ALM;

6.3.18. Elaboração de relatório contendo a carteira aberta dos fundos de investimentos;

6.3.19. Atendimento eletrônico, telefônico e presencial na sede do IPRESF;

6.3.20. Elaboração de relatório utilizado para acompanhamento das taxas indicativas dos títulos públicos federais que compõem o IRF-M e o IMA-B, bem como a média ponderada das taxas indicativas dos títulos que compõem os índices e sub índices IMA;

6.3.21. Elaboração de relatório para sugestões na alocação dos recursos financeiros do instituto na montagem da carteira de investimentos, tendo como premissa a MACRO ALOCAÇÃO, ou seja, para os segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, indicando os diversos índices e Benchmark, NÃO fazendo referência a qualquer produto existente no mercado financeiro;

6.3.22. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPRESF, e por meio impresso sempre que solicitado.

6.3.23. Todas as informações prestadas pelo IPRESF obrigam dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita.

6.3.24. A empresa contratada deverá seguir toda a legislação que trata de investimentos financeiros dos Regimes próprio de Previdência Social: Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; Portaria 519/2011 e suas alterações;

6.3.25. Elaboração de relatório semestral de diligência.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seus colaboradores os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Não se identificou providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação, tais como adequação física de ambientes (instalações elétricas, hidráulicas,

etc.), nem mesmo outras aquisições necessárias à plena disponibilização do objeto a ser contratado (como manutenção/assistência técnica, fornecimento de insumos, etc.), salvo capacitação de servidores, etc.

8.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- i. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar digitada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número da Dispensa de Licitação, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser assinatura digital.
- ii. Serão vedadas propostas apresentadas em condições ou vinculadas de alguma forma, à de outro licitante.
- iii. Na proposta de preços deverá constar:
 - a. Razão social da LICITANTE, n.º do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco para depósito, e endereço eletrônico (e-mail);
 - b. Os preços unitários e totais em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA;
 - c. Havendo divergência entre os algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - d. Indicação individualizada das características e descrições compatíveis com o os que estejam sendo cotados e deverão estar de acordo com as exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, não admitindo propostas alternativas.
- iv. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.
- v. Prazo de execução, conforme parâmetro máximo do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- vi. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133/21).

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº

14.133/2021, art. 115, §5º);

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, servidor(a) Bruna Maciel ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

9.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

9.1.11. Inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

9.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse;

9.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

9.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS

(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguintes critérios:

- a) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - i. não produziu os resultados acordados;
 - ii. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - iii. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias do mês subsequente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado do cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

9.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de

fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

9.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8-12

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº. 14.133/2021).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço do valor global**;

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica serão solicitadas de forma direta pelo agente de contratação após ter realizado a análise das propostas;

10.3. A solicitação de documentos habilitatórios se dará em ordem de classificação,

tendo como critério a proposta mais vantajosa;

10.4. Se o fornecedor ordenado no primeiro lugar for inabilitado, frente ao desatendimento às exigências de habitação mínimas exigidas, o agente de contratação procederá à convocação da colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

10.5. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação será de até 02 (dois) dias úteis contados da data de solicitação do agente de contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção quea impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negatividade de contratação.

11.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3. HABILITAÇÃO CAPACIDADE JURÍDICA:

i. Registro comercial, no caso de empresa individual;

ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

iii. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

iv. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

11.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

i. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ii. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Economia;

iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014;

iv. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

v. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

vi. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

ix. Em todos os casos, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- i. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante já prestou serviços em funções similares às constantes no objeto da presente licitação, que deverá ser fornecido por RPPS, devidamente identificado por sua razão social, assinada por um de seus representantes legais, onde conste a identificação do contratante e do contratado, o tipo ou natureza dos serviços, o período de execução e a descrição dos serviços executados.;
- ii. Apresentar Declaração emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de consultoria no âmbito empresarial, nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- iii. Apresentar relação de profissionais, na qual pelo menos um deverá possuir Registro como Consultor de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- iv. Comprovação de que o consultor autorizado pela CVM e Certificado pela entidade AMBIMA ou APIMEC pertence ao quadro societário ou de funcionário da licitante. A comprovação se dará pela Certidão Simplificada Atualizada com prazo de emissão não superior a 60 dias, expedida pela Junta Comercial ou Obrigatoriamente o livro de registro dos funcionários;
- v. Certificado junto a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – AMBIMA, Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC ou outro órgão autorizado, devendo essa certificação ser: AMBIMA Série CPA20 (CPA20), ou outro com grau de exigência e assuntos para certificação equivalentes;
- vii. Alvara de Licença e Localização em nome da licitante, valido na data do certame.

11-12

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento dar-se-á à CONTRATADA no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente vistada pela Diretoria Financeira e de Investimentos do IPRESF e pelo(a) Fiscal do Contrato designado, tendo obedecido todas as etapas previstas no item “9” deste Termo de Referência, que deverá ser efetivado mediante pagamento de boleto (preferencialmente) ou crédito em Conta Corrente em que seja titular a CONTRATADA.

12.2. Caso vencimento caia em feriados, a quitação se dará no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento originário.

12.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

12.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

12.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal apresentada, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	24001 – Fundação Instituto de Previdência Social do Servidores de São Francisco do Sul.
Projeto Atividade	2079 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa	333903501 – Serviços de Consultoria
Vínculo do Recurso	180270000000 – Taxa Administrativa

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de revogar a contratação por razões decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado de sua Consultoria Jurídica.

14.2. Fica vetada à CONTRATADA a utilização ou veiculação do nome, logotipo ou imagem da CONTRATANTE, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, desta.

São Francisco do Sul, 17 de fevereiro de 2023.

IDELSON ALVES PORTO
PRESIDENTE - IPRESF
PORTARIA N.º 18.401/2023

12-12

SANDRA HELOISA DE BIASI
DIRETORA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS - IPRESF
PORTARIA N.º 18.402/2023